



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



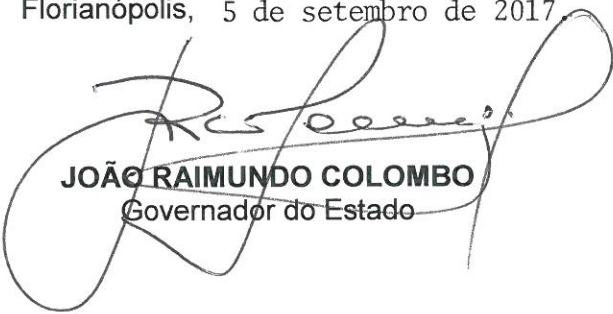
MENSAGEM Nº 872

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 336/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Seara".

Florianópolis, 5 de setembro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
8ª Sessão de 06/09/17
As Comissões de:
- 5 Justiça
- 11 Minas
- 14 Trabalho
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 89/17

Florianópolis, 07 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizando o Estado a desafetar e doar ao Município de Seara o imóvel com área de 2.025,00 m² (dois mil, vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 4.203 no Registro de Imóveis da Comarca de Seara cadastrado sob o nº 4.190 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o uso do ginásio para o desenvolvimento de atividades esportivas do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0336.0/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Seara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Seara o imóvel com área de 2.025,00 m² (dois mil e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 4.203 no Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob o nº 4190 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o uso do ginásio edificado no imóvel de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei para o desenvolvimento de atividades esportivas pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Seara.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado